

*REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM
INDÚSTRIA CRIATIVA*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	4
Seção I.....	4
Da Vinculação e Administração	4
Seção II.....	4
Do Colegiado	4
Seção III.....	6
Da Comissão de Coordenação do Programa.....	6
Seção IV.....	8
Do Coordenador.....	8
Seção V.....	9
Do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu	9
Seção VI.....	11
Do Representante Discente	11
CAPÍTULO IV	11
DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA... 11	11
Seção I.....	11
Do Corpo Docente	11
Seção II.....	13
Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Programa	13
Seção III.....	15
Do Corpo Discente	15
Seção IV.....	15
Do Aluno Especial.....	15
CAPÍTULO V	16
DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA	16
CAPÍTULO VI.....	17
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	17
CAPÍTULO VII	20
DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA	20
Seção Única.....	20
Da Inscrição	20
CAPÍTULO VIII.....	22
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA 22	22

Seção I.....	22
Da Transferência.....	22
Seção II.....	22
Do Aproveitamento de Créditos	22
Seção III.....	23
Do Trancamento de Matrícula.....	23
Seção IV.....	24
Do Desligamento do Programa.....	24
CAPÍTULO IX.....	24
DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO.....	24
Seção I.....	24
Da Redação do Trabalho de Conclusão	24
Seção II.....	25
Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão.....	25
Seção III.....	26
Da Defesa do Trabalho de Conclusão	26
Seção IV.....	26
Da Avaliação do Trabalho de Conclusão	26
Seção V.....	27
Da Homologação do Título.....	27
CAPÍTULO X.....	28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e de funcionamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa, em nível de Mestrado e Doutorado Profissional.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa tem como objeto a Indústria Criativa, tratada epistemológica e metodologicamente na perspectiva interdisciplinar, visando formar profissionais altamente qualificados, que, por intermédio do domínio do conhecimento científico dos processos, métodos e técnicas de pesquisa, estejam aptos a desenvolver trabalhos técnico-científicos e de inovação no campo da Indústria Criativa.

Parágrafo Único - A Feevale outorgará o título de Mestre ou Doutor em Indústria Criativa, na forma deste Regimento.

Art. 3.º O Programa de Pós-Graduação em Indústria Criativa tem por objetivos:

- I - investigar e analisar processos subjacentes à concepção, constituição, organização e operação das indústrias criativas.
- II - promover o aprofundamento dos conhecimentos acerca da língua e da literatura, possibilitando ao egresso um posicionamento intelectual amadurecido para a interação com a realidade linguística de seus alunos, com o intuito de qualificar o desempenho e os conhecimentos linguísticos destes;
- III - formar profissionais que tenham um perfil inovador e que contribuam para a qualificação do ensino de língua e literatura.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I

Da Vinculação e Administração

Art. 4.º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, nos termos do Regimento da Feevale.

Art. 5.º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa é apoiado pelos Institutos Acadêmicos da Feevale e é administrado pela Coordenação do Programa, pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação do Programa, sendo os registros acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pela Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Seção II

Do Colegiado

Art. 6.º O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1.º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa .

§ 2.º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Programa presente na reunião, nesta ordem.

§ 3.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§ 4.º A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação precisa da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5.º O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6.º As deliberações ocorrerão por votação simbólica, por voto nominal ou por voto secreto conforme maioria simples.

§ 7.º A Presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8.º Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente convocada, respeitado o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 7.º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

Art. 8.º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - analisar e aprovar o Regimento do Programa;
- III - propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV - cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Programa;
- V - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- VI - deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;

- VII - contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- VIII - apreciar a avaliação do Programa executada pela Comissão de Coordenação do Programa e pela CPA;
- IX - deliberar sobre os Programas interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Programa.

Seção III

Da Comissão de Coordenação do Programa

Art. 9.º A Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa é constituída por Membros Natos e Membros Eletivos:

- I - são Membros Natos o Coordenador do Programa e o Coordenador Substituto;
- II - são Membros Eletivos os professores do corpo permanente, indicados para representar cada uma das linhas de pesquisa.

§ 1.º O Coordenador do Programa, a quem cabe a representação institucional, e o Coordenador Substituto são designados pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa, mediante votação, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Os professores que integram a Comissão de Coordenação do Programa são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10 São atribuições da Comissão de Coordenação do Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

- II - assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa;
- III - elaborar o calendário e o planejamento anual do Programa;
- IV - estabelecer anualmente a disponibilidade de Orientadores;
- V - propor o número de vagas para o Programa;
- VI - deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- VII - promover as ações de seleção dos candidatos ao Programa e indicar a Comissão de Seleção;
- VIII - propor o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- IX - avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- X - atribuir créditos por atividade realizada pelo discente que seja compatível com o Programa;
- XI - ratificar a indicação dos componentes das bancas de defesa de qualificação e as bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão, apreciada a proposta do Orientador;
- XII - deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIV - elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do Programa, em consonância com a Avaliação Institucional;
- XV - elaborar normativas complementares ao Regimento do Programa;
- XVI - designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- XVII - propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XVIII - apreciar os recursos interpostos às decisões de Professores, Orientadores, Comissões Orientadoras, Bancas de Avaliação e Coordenador do Programa;

- XIX - apresentar as solicitações referentes aos custos de infraestrutura física e de recursos humanos ao Instituto Acadêmico.

Seção IV

Do Coordenador

Art. 11 O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12 São atribuições do Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - dirigir e coordenar o Programa;
- III - dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Indústria Criativa;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação do Programa;
- V - convocar os alunos regularmente matriculados no Programa, para eleição da representação discente;
- VI - encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Programa;
- VII - articular-se com os órgãos superiores da Feevale para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades do Programa;
- VIII - encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do Programa;
- IX - incentivar a obtenção de recursos orçamentários e financeiros para o Programa;
- X - coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao Programa, obedecendo às normas das instâncias superiores da Feevale;

- XI - apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- XII - acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao Programa;
- XIII - representar o Programa em eventos internos e externos à Feevale;
- XIV - deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de Programas de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrados desta instituição, quando for o caso;
- XV - ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-doutorais, tanto dos professores do Programa quanto dos visitantes.

Seção V

Da Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 13 O Programa contará com o suporte de uma Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu, dotado de infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do Corpo Discente e do Docente e do público externo.

Art. 14 À Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu compete:

- I - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa e pela assessoria de Pós-Graduação;
- II - providenciar as documentações necessárias às sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de Programa e de defesa dos trabalhos de conclusão de Programa;
- III - manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do Programa;
- IV - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e à administrativa;

- V - contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Feevale;
- VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa;
- VII - contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações, vinculadas ao Programa;
- IX - proceder à lavratura das atas das sessões de qualificação dos trabalhos de conclusão de Programa e das sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de Programa;
- X - elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Programa, da Pró-Reitoria e de comissões;
- XI - acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no Plano de Ensino, pelos docentes do Programa;
- XII - auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do Programa, no sistema de alocação de carga horária;
- XIII - auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e em seu encaminhamento;
- XIV - distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XV - atender às solicitações do público interno e externo;
- XVI - prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do Programa.
- XVII - encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do Programa.

Seção VI

Do Representante Discente

Art. 15 Os representantes discentes (um do mestrado e outro do doutorado) serão eleitos anualmente, para o mestrado, e bianualmente, para o doutorado, pelos alunos regularmente matriculados no Programa, por votação, em reunião especificamente convocada pelo Coordenador do Programa e, ser por ele empossado, terão como atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - integrar o Colegiado do Programa;

III - representar os alunos perante o Colegiado do Programa;

IV - ter disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado e de Comissões;
e

V - participar da Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente terá mandato de um ano, para o Mestrado, e de dois, para o Doutorado, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 16 O Corpo Docente do Programa é constituído por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Feevale, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na instituição.

- I - Professores Permanentes: docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do Programa de Mestrado.
- II - Professores Colaboradores: docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.
- III - Professores Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou de orientação.

§ 1.º Para serem credenciados como Professores Permanentes, os docentes deverão desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou na Graduação, participar de projetos de pesquisa em temas correlatos às linhas de pesquisa do Programa, orientar alunos de mestrado e apresentar produção científica qualificada.

§ 2.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes.

§ 3.º O processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será regulado pela normas Institucionais, e ocorrerá por meio de Edital Interno de Seleção Docente, preferencialmente, a cada 04 (quatro) anos, e embasar-se-á em avaliações sistemáticas, em que serão consideradas a regularidade, a quantidade e a qualidade da produção científica, a coerência das atividades de pesquisa, o ensino e a orientação em relação às linhas do Programa, bem como a produção técnica, artística e o desenvolvimento de atividades de cunho social. Casos excepcionais serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 4.º O processo de credenciamento, de descredenciamento ou de reconhecimento de docentes será realizado de acordo com as resoluções e portarias que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição, bem como nos critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 Compete aos membros do Corpo Docente:

- I - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- II - orientar trabalhos de conclusão, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Programa;
- III - apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV - dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- V - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI - participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII - integrar comissões e bancas;
- VIII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- IX - cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Feevale, bem como deste Regimento.

Seção II

Dos Orientadores e dos Co-Orientadores do Programa

Art. 18 Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao Ensino e à Pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e serem credenciados pela Comissão de Coordenação do Programa, para posterior homologação pelo órgão competente da Feevale.

§ 1.º Os Orientadores poderão estar incluídos na categoria de professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 2.º Professores da Feevale ou de outras instituições, que satisfizerem as exigências do *caput* deste artigo, poderão ser credenciados como Co-Orientadores.

Art. 19 São atribuições do Orientador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e em seu Projeto de Trabalho de Conclusão e dar-lhe assistência em sua formação;
- III - acompanhar a vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito à prática docente, se for o caso;
- IV - propor à Comissão de Coordenação do Programa a composição da Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão e a data da defesa;
- V - presidir a Banca de Avaliação dos trabalhos de conclusão de seus orientados;
- VI - verificar e acompanhar, com o aluno, as possíveis modificações sugeridas pela Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão;
- VII - encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o parecer de avaliação das bancas de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão.

Art. 20 São atribuições do Co-orientador:

- I - orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico.

§ 1.º É vedada a participação do Co-orientador como avaliador na Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 21 O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 22 O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

Seção IV

Do Aluno Especial

Art. 23 Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, matricular-se em disciplinas do Programa de Pós-graduação Profissional em Indústria Criativa, sem vínculo regular com o Programa.

§ 1.º O ingresso do aluno especial somente se dará após a homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 2.º A matrícula do aluno especial na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação dos professores da disciplina.

§ 3.º O aluno especial receberá atestado de frequência e de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

§ 4.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5.º O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 24 A integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2.º Os créditos obtidos terão validade durante 96 (noventa e seis) meses.

Art. 25 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Feevale.

§ 1.º O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

Art. 26 O aluno deverá matricular-se em todos os semestres, incluindo o da entrega do Trabalho de Conclusão.

Art. 27 Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um Co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do Programa, disposto neste Regimento.

Art. 28 Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, podendo contar com, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação do Programa, atendido o prazo de conclusão do Programa, disposto neste Regimento.

Art. 29 A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Programa.

Art. 30 O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador e da Comissão de Coordenação do Programa, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

Art. 31 O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário do Programa.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 32 O currículo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa é constituído de vinte e quatro (24) créditos no Mestrado, e de trinta e seis (36) créditos no Doutorado.

§ 1.º Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, assim distribuídos:

- I - doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze (12) créditos em disciplinas eletivas.

§ 2.º Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deve completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, assim distribuídos:

- I - nove (09) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - vinte e sete (27) créditos em disciplinas eletivas, os quais poderão incluir o aproveitamento de créditos de cursos de mestrado.

Art. 33 O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de 12 meses e o do Doutorado é de 24 meses; o prazo máximo para a conclusão do Mestrado, incluindo

a defesa da Dissertação, é de 24 meses, e o do Doutorado, incluindo a defesa da Tese, é de 48 meses.

§ 1.º Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação do Programa poderá autorizar a prorrogação do curso por, no máximo, seis (6) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo orientador, se

- a justificativa for considerada plausível e convincente;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência;
- o aluno tiver sido aprovado em exame de qualificação.

§ 2.º O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou Doutorado deverá protocolar o pedido de “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros advindos da solicitação de prorrogação.

§ 3.º É vedada a prorrogação para aluno bolsista. Casos excepcionais de prorrogação de bolsistas serão avaliados pela Comissão de Coordenação do Programa como casos omissos. Em caso de prorrogação, o bolsista deverá encaminhar carta justificativa e demais documentos comprobatórios que comprovem o motivo da não conclusão do curso dentro do prazo Regimental, além do cronograma das atividades previstas até a conclusão do trabalho de conclusão.

Art. 34 É exigida do aluno, em até dezoito (18) meses para o Mestrado, e trinta e seis (36) meses para o Doutorado, após ter ingressado no Programa, comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, para o nível de Mestrado é obrigatória a proficiência em Inglês, e de duas línguas estrangeiras, para o nível de Doutorado, podendo optar entre o Inglês, o Espanhol, o Francês, o Alemão ou o Italiano.

§ 1.º Será dispensado de realizar prova de proficiência o licenciado ou bacharel em língua estrangeira.

§ 2.º Será aceito atestado de proficiência emitido por instituição de ensino superior brasileira ou por instituições estrangeiras de comprovado reconhecimento,

elencadas na Resolução Reitoria nº 14/2021, observando-se o prazo de 08 (oito) anos.

§ 3.º O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência formal em leitura, interpretação e redação de textos em Língua Portuguesa.

Art. 35 O aluno deverá encaminhar para avaliação, juntamente com o Orientador, sua proposta de Trabalho de Conclusão, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 1.º Em casos de inequívoca importância, justificada pelo Orientador, a Comissão de Coordenação do Programa poderá prorrogar o prazo de apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão.

§ 2.º Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa, da Feevale.

Art. 37 Até o limite máximo de seis (06) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado e até o limite máximo de doze (12) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão do Doutorado, o aluno deverá passar pelo processo de qualificação, perante a Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 1.º A Comissão Examinadora da sessão de qualificação do Trabalho de Conclusão será composta, além do orientador do aluno, por dois professores, sendo um deles, obrigatoriamente, externo à Instituição.

§ 2.º Considera-se examinador externo aquele que esteja vinculado a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

§ 3.º Até vinte (20) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho e as informações para composição da banca à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 4.º Uma vez aprovado pela Comissão de Coordenação do Programa, o trabalho será encaminhado aos membros da Comissão Examinadora e deverá ser apresentado, oralmente, pelo aluno.

§ 5.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, e o aluno, deverão assinar de forma digital e certificada a ata do Exame de Qualificação.

§ 6.º O não atendimento do prazo de realização do exame de qualificação implica a reprovação do aluno.

§ 7.º Caso seja reprovado no exame de qualificação, o aluno terá quarenta e cinco dias para submeter-se a um novo exame.

§ 8.º Duas reprovações no exame de qualificação acarretam o desligamento do aluno do Programa.

Art. 37 A conclusão do Curso de Mestrado ou de Doutorado será efetivada quando a Dissertação ou a Tese for aprovada pela Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Seção Única

Da Inscrição

Art. 38 A inscrição no processo de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Indústria Criativa deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação do Programa, por meio de edital.

Parágrafo único. O ingresso no Mestrado poderá ocorrer, excepcionalmente, em fluxo contínuo.

Art. 39 O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Programa e será realizado pela Comissão de Seleção, sendo obedecidas as etapas divulgadas no edital.

Art. 40 Para admissão no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar os seguintes documentos:

- I - Diploma do curso de Graduação/Mestrado e do Histórico Escolar de conclusão da Graduação/Mestrado;
- II - candidatos brasileiros que concluíram a graduação/Mestrado no exterior deverão apresentar cópia traduzida, autenticada e juramentada do diploma e do Histórico de conclusão do curso, conforme a Lei n.º 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002, bem como comprovante de reconhecimento do diploma por Instituição de Ensino Superior Nacional.

§ 1.º Excepcionalmente, a critério da Comissão de Coordenação, pode ser dispensada a exigência do título de Mestre aos candidatos ao Doutorado, que estejam regularmente matriculados no nível de Mestrado do Programa e que apresentem desempenho acadêmico e excelência, bem como alta e qualificada produção científica.

§ 2.º A Comissão de Coordenação do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência

Art. 41 Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no Programa.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

Seção II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 42 No Mestrado, são passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Programa.

Art. 43 No Doutorado, são passíveis de aproveitamento as disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do Programa.

Parágrafo Único - Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas serão apreciados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa, observados os seguintes critérios:

- I - a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor;
- II - a disciplina deve ter conteúdo programático que apresente aderência à proposta do Programa;
- III - a disciplina deve ter sido concluída em um período de até seis (06) anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 44 O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação do Programa, com a anuência do orientador.

§ 1.º O período máximo de trancamento da matrícula é de um semestre letivo.

§ 2.º Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes, desde que a solicitação seja aprovada pela Comissão de Coordenação do Programa.

§ 3.º Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias, durante o semestre de defesa da Dissertação ou Tese, e nem durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão do Programa.

§ 4.º Será concedida a prorrogação do prazo para a integralização dos créditos e para a conclusão do Programa mediante encaminhamento do orientador e com a autorização da Comissão de Coordenação do Programa.

§ 5.º Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

Seção IV

Do Desligamento do Programa

Art. 45 Será desligado do Programa o aluno que

- I - obtiver nota inferior a sete (7,0) duas vezes na mesma disciplina;
- II - não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado ou do Doutorado;
- V - agir em desacordo com as normas disciplinares, previstas para a comunidade acadêmica e expressas na RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2016, entre as quais a prática de plágio no trabalho de qualificação ou no trabalho de conclusão de Programa.

§ 1.º Se tiver integralizado os créditos e qualificado o projeto de trabalho de conclusão, sem ter efetivado a defesa do trabalho de conclusão, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, o aluno poderá requerer Certificado de Especialização em Indústria Criativa, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação do Programa, desde que abdique da possibilidade de reingresso no Mestrado Profissional em Indústria Criativa.

CAPÍTULO IX

DA REDAÇÃO, DO ENCAMINHAMENTO, DA DEFESA E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

Seção I

Da Redação do Trabalho de Conclusão

Art. 46 A produção do Trabalho de Conclusão deverá observar as portarias normativas da CAPES que orientam os mestrados profissionais no país, mais as normas institucionais.

§ 1.º O Trabalho de Conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado pode assumir diferentes formatos, desde que propostos e aprovados pela CAPES, como dissertação, artigo, livro didático, desenvolvimento de aplicativos e demais produtos técnicos voltados à área da educação, devendo, obrigatoriamente, ser aderente e compatível à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa.

§ 2.º Caso o aluno opte pelo desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico como trabalho de conclusão, deverá apresentar um relatório descrevendo o aplicativo ou produto desenvolvido.

Seção II

Do Encaminhamento do Trabalho de Conclusão

Art. 47 O aluno encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu um exemplar do Trabalho de Conclusão, acompanhado de relatório, em caso de desenvolvimento de aplicativo ou outro produto técnico.

§ 1.º O exemplar será acompanhado das informações de composição da Banca de Avaliação e a data da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado, bem como de um artigo já publicado ou a ser encaminhado para publicação.

§ 2.º A data da defesa do Trabalho de Conclusão será definida pelo Orientador com anuência da Comissão de Coordenação do Programa.

§ 3.º Após a definição da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinte (20) dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar do Trabalho de Conclusão para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 4.º A Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá encaminhar as cópias do Trabalho de Conclusão para os membros da Banca de Avaliação.

§ 5.º O não cumprimento de qualquer artigo do presente regimento impedirá o encaminhamento do Trabalho de Conclusão.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão

Art. 48 A conclusão do Programa de Pós-Graduação Profissional em Indústria Criativa será efetivada pelo exame do Trabalho de Conclusão em defesa pública, na presença da Banca de Avaliação, cuja sessão será presidida pelo Orientador.

Parágrafo único: Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação do Programa, mediante prévio requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.

Seção IV

Da Avaliação do Trabalho de Conclusão

Art. 49 A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado será realizada por uma Banca, constituída pelo orientador e de mais dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo, pelo menos, um externo à Instituição.

Art. 50 A avaliação do Trabalho de Conclusão do Doutorado será realizada por uma Banca constituída pelo orientador e de mais três (03) membros, detentores do título de Doutor, sendo dois externos à Instituição.

§ 1.º Considera-se examinador externo aquele que esteja vinculado a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

§ 2.º A Banca de Avaliação pronunciar-se-á a respeito do Trabalho de Conclusão, que poderá ser Reprovado ou Aprovado.

§ 3.º Não será permitido novo exame do Trabalho de Conclusão em caso de reprovação do aluno.

§ 4.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo orientador, deverão assinar a ata de defesa do Trabalho de Conclusão.

Seção V

Da Homologação do Título

Art. 51 Para fins de homologação, o aluno encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* uma cópia digital da versão final do Trabalho de Conclusão com as devidas modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa.

§ 1.º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão de Coordenação do Programa poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final do Trabalho de Conclusão, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhada por meio de requerimento.

§ 2.º Em casos de não atendimento ao prazo de entrega da versão final, o aluno deverá protocolar requerimento de Serviço Protocolar para entrega de Trabalho de Conclusão fora do prazo, assumindo os encargos financeiros advindos da solicitação de prorrogação.

§ 3.º A não homologação do Trabalho de Conclusão impedirá a edição do ato formal de conclusão do Programa pela Comissão de Coordenação do Programa, implicando a não concessão do diploma.

§ 4.º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação do Programa que ateste a conclusão do Programa de mestrado ou doutorado sem a devida homologação do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

Art. 53 Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Feevale.

Art. 54 Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Hamburgo, dezembro de 2023.